

Caranage 97

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caranageias do Sul,
em 8 de novembro de 1958

Siempre de sempre
Prefeito Municipal
Orestes Fumal
Secretário

Lei nº 32/58.

A Câmara Municipal de Caranageias do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica criada uma gratificação de Cr. - 1.000,00 (hum mil euzeros), mensais, a contar da presente data, ao senhor Urcini Machado dos Santos, - que vem desde há tempos prestando serviços a esta Prefeitura e enquanto estiver prestando os referidos serviços.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir o crédito especial para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caranageias do Sul,
em 8 de novembro de 1958

Siempre de sempre
Prefeito Municipal
Orestes Fumal
Secretário